



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 00011/2024**  
**PROCESSO: 00027/2024 – PMBEX-FMS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB.

**À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**

**Pregão Eletrônico Nº 0011/2024**

**Processo: 0027/2024**

**Assunto: Recurso Administrativo – Desclassificação de Proposta**

**Heart Medical Material Hospitalar LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.004.633/0001-18, com sede na Rua Deputado José Mariz, 726, Tambauzinho, João Pessoa/PB, por seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente Recurso Administrativo em face da decisão que desclassificou a proposta da empresa no item 45, pelo seguinte motivo:

## **I. DA ADMISSIBILIDADE**

Este recurso atende aos seguintes requisitos de admissibilidade para sua análise:

Sucumbência: A recorrente foi prejudicada pela decisão que classificou propostas tecnicamente inaptas conforme especificações do edital, resultando em possível prejuízo econômico e competitivo.



Tempestividade: Apresentado dentro do prazo legal após a ciência da decisão contestada, conforme prazos estipulados pela Lei nº 10.520/2022 c/c 8.666/93.

Motivação: A decisão de classificação foi realizada sem transparência, baseada sem análise técnica, contrariando os princípios da legalidade e isonomia.

Legitimidade: Como licitante diretamente afetada pela decisão, a recorrente tem legitimidade para interpor este recurso.

Interesse: Existe um interesse jurídico claro, pois a manutenção da decisão pode resultar na perda de uma oportunidade de contrato.

## **II – DOS FATOS**

A decisão da pregoeira desclassificou a proposta da empresa Heart Medical Material Hospitalar LTDA no item 45, com a justificativa de que o produto ofertado não atendia às especificações técnicas exigidas no edital. Esta decisão foi baseada em um parecer técnico que, conforme verificação dos documentos anexos ao certame, não avaliou especificamente o item 45, não havendo, portanto, qualquer menção a este item no parecer mencionado.

## **III – DO DIREITO**

É imperativo destacar que, conforme documentação anexa, o produto oferecido pela Heart Medical atende plenamente às especificações do edital. A falta de avaliação específica do item 45 no parecer técnico utilizado como fundamento pela pregoeira para a desclassificação compromete a legalidade da decisão.

### **3.1. Preclusão do Direito de Recurso**



Importante ressaltar que apenas a empresa Heart Medical Material Hospitalar LTDA apresentou intenção de recurso dentro do prazo estabelecido, precluindo o direito das empresas que foram classificadas em primeiro e segundo lugares no item 45 e que também tiveram suas propostas desclassificadas.

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

A reavaliação da decisão que desclassificou a proposta da empresa Heart Medical Material Hospitalar LTDA no item 45, considerando as especificações técnicas corretamente atendidas conforme o edital e a documentação anexa ao certame.

Que seja garantido o direito de recurso exclusivo da Heart Medical Material Hospitalar LTDA, visto que as outras empresas desclassificadas não manifestaram interesse recursal dentro do prazo legal, consolidando a preclusão de seu direito.

Solicita-se que este recurso seja analisado com a devida atenção e que as ações solicitadas sejam implementadas para garantir a correta execução do processo de licitação, em conformidade com as normas aplicáveis e os princípios da administração pública.

Requer-se que o presente recurso, fundamentado nas inconsistências e falhas identificadas no processo de licitação do Pregão Eletrônico nº 0011/2024, seja submetido à autoridade competente que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, conforme estabelece o inciso I do caput do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Conforme o procedimento legal, solicita-se que a autoridade responsável, ao receber este recurso, reconsidere o ato ou a decisão em questão dentro do prazo de 3



(três) dias úteis. Caso a autoridade não reconsidere o ato ou a decisão neste período, requer-se que o recurso, junto com a motivação apresentada pela autoridade recorrida, seja encaminhado à autoridade superior.

A autoridade superior, após o recebimento dos autos, deverá proferir sua decisão final sobre este recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Conforme o art. 168 da Lei 14.133/2021, este recurso administrativo e qualquer pedido de reconsideração associado devem ser concedidos efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida. Isto implica que as operações, decisões ou procedimentos decorrentes da decisão inicial do pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 0011/2024 devem ser suspensos até que uma decisão final seja proferida pela autoridade competente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

João Pessoa, 20 de Junho de 2024.



---

Ana Cláudia Silva de Lima  
CPF 025.103.954-40  
RG: 5241724 SSP-PE  
(Diretora Administrativa)  
Representante legal do proponente